



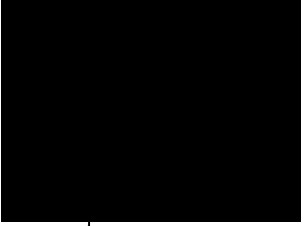
**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL ENTRE LA
UNIVERSIDAD ESPECIALIZADA DE LAS AMÉRICAS E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

De um lado, **LA UNIVERSIDAD ESPECIALIZADA DE LAS AMÉRICAS**, doravante denominada UDELAS, universidade pública e autônoma da República do Panamá, estabelecida na Cidade do Panamá, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada perante a Lei n.º 40, em 18 de novembro de 1997, neste ato representado por seu Reitor e Representante Legal, Doutor **JUAN BOSCO BERNAL YANIS**, cidadão panamenho, cédula de identidade pessoal n.º [REDACTED], e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, doravante denominada UFCSPA, estabelecida à Rua Sarmiento Leite, 245, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595 / 0001-77, neste ato representado por sua Reitora e Representante Legal, Profa. Dra. **MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA**, RG [REDACTED], cidadã brasileira, com passaporte n.º [REDACTED].

A UDELAS e a UFCSPA, que de maneira conjunta se denominaram **AS PARTES**; reconhecem o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

A UDELAS, é uma universidade pública estabelecida sob compromissos de caráter social, tem como missão facilitar a formação de pessoas ao longo de suas vidas, utilizando novas tecnologias para superar barreiras do tempo e do espaço. O objetivo da UDELAS é avançar a criatividade das pessoas e contribuir para o progresso da sociedade, impulsionando a pesquisa sobre a sociedade do conhecimento.



A UDELAS busca estabelecer alianças com universidades e instituições que compartilhem de tais objetivos e valores, com o propósito de criar e articular um espaço que permita o intercâmbio de experiências acadêmicas orientadas para o desenvolvimento de profissionais e a melhora da competitividade das organizações no âmbito da sociedade do conhecimento.

Localizada em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) é uma instituição federal de ensino superior, em atividade desde março de 1961. A UFCSPA mantém cursos de graduação, pós-graduação *stricto e lato sensu* e programas e áreas de atuação em residência médica. Exemplo de excelência em educação, a universidade tem em seu quadro profissional 94% de professores mestres e doutores. Em indicadores de avaliação de qualidade de ensino do Ministério da Educação, a instituição obtém alta qualificação, apresentando resultados destacados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e no Índice Geral de Cursos (IGC).

Ambas as universidades reconhecem que a colaboração institucional é um dos fatores fundamentais para o desenvolvimento e aumento dos recursos institucionais, fortalecendo seus recursos nos campos de docência, pesquisa, extensão, tecnologia, humanas, social e cultural.

O intercâmbio acadêmico, científico e cultural produzirá um crescimento em seus recursos de serviço às comunidades das quais fazem parte; dessa maneira, cumpre-se a responsabilidade social do conhecimento, do qual participam em alto nível ambas as instituições.

Reconhecendo o Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, assinado em 6 de março de 1944, em virtude das considerações expressas, AS PARTES acordam o seguinte:

ACORDO

PRIMEIRO: AS PARTES estabelecem que este Acordo de Cooperação Técnica Internacional tem como objetivo a cooperação acadêmica, a fim de promover o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes, levando em consideração o reconhecimento mútuo dos estudos de graduação pelas respectivas instituições.

SEGUNDO: AS PARTES deixam estabelecidas as seguintes metas e formas de cooperação e intercâmbio acadêmico:

1) Professores e pesquisadores:

- a. A duração das estadias de professores e pesquisadores visitantes que participem de conferências, docência e/ou pesquisa não deve ser superior a um ano acadêmico (dois semestres);
- b. A cobertura do seguro de saúde deve ser fornecida pelo professor ou pesquisador em seu país de origem;
- c. Os salários deverão ser pagos pela instituição de origem;

2) Graduação e pós-graduação:

- a. Os estudantes são indicados pela instituição de origem com base em sua competência e perfil acadêmico; seu aceite será de responsabilidade da instituição anfitriã;
- b. Os estudantes aceitos pela instituição se considerarão estudantes de programas de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras da instituição anfitriã, observando as mesmas condições que os alunos regulares;
- c. O programa de intercâmbio de estudantes deverá incluir um conhecimento básico da língua do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser desenvolvida por eles;
- d. Cada estudante deverá seguir um programa estabelecido e desenvolvido por ambas as instituições;
- e. A duração da estadia não deverá exceder um ano acadêmico;

- f. Os estudantes de ambas as partes que elaborem conjuntamente uma tese devem ser objeto direto de um documento específico que regule esse material;
- g. As instituições, de comum acordo, determinarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio;
- h. O seguro de saúde deve ser estabelecido pelo estudante em seu país de origem, antes de sua chegada na instituição de acolhida.

3) Programa interuniversitário de estágios:

As partes coincidem na necessidade de estabelecer um Programa de Estágios, buscando aumentar os recursos institucionais e profissionais no contexto de suas competências; nesse sentido e de mútuo acordo se elaborará o Programa de Estágios UDELAS – UFCSPA, que será anexado como parte integral do presente Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional. Nesse programa, deverão ser considerados docentes, estudantes, pesquisadores e administradores de ambas as instituições de educação superior.

TERCEIRO: AS PARTES estabelecem, em relação ao apoio financeiro, o seguinte:

- 1) Os professores que participem no intercâmbio não pagarão taxas (matrícula, créditos, convalidações, etc.) na instituição de acolhida. Os demais gastos (viagens, alojamento, etc.) serão de responsabilidade da instituição de origem, que pode buscar financiamento de agências externas.
- 2) Os estudantes que participem do intercâmbio não pagarão taxas (matrícula, créditos, convalidações, etc.). Os demais gastos (viagem, alimentação, alojamento, etc.) não serão de responsabilidade da universidade de acolhida, mas poderão ser financiados por organismos externos ou ficar a cargo do próprio estudante. A existência do acordo não implica compromisso de apoio financeiro por parte das instituições.

QUARTO: Sobre obrigações das PARTES, estabelece-se que estas atuarão em reciprocidade em virtude das atividades contempladas neste acordo; assim:

- 1) Ao final da estadia do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão competente da instituição documentos oficiais que comprovem as atividades e a avaliação recebida, quando o caso;
- 2) A instituição de origem reconhecerá o desempenho acadêmico dos estudantes na instituição de acolhida com base no programa de trabalho acordado entre as duas instituições e seus créditos e/ou horas;
- 3) Ambas as instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição anfitriã;
- 4) A instituição de acolhida proporcionará o espaço e as condições apropriadas para o trabalho de ensino e/ou pesquisa ao visitante, na medida do possível.

QUINTO: Para garantir a coordenação técnica-administrativa deste acordo, AS PARTES estabelecem seus respectivos responsáveis como segue:

- 1) Da UFCSPA, designa-se o Professor Rodrigo Lemos de Oliveira, Assessor de Relações Internacionais;
- 2) Da UDELAS, designa-se a Mgter. Gianna Rueda, Decana da Faculdade de Ciências Médicas e Clínicas.

Cabe aos responsáveis acompanhar, prover soluções e compartilhar todas as questões acadêmicas e administrativas que surjam durante a vigência deste acordo, assim como a supervisão das atividades.

SEXTO: Este acordo terá uma vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura por representantes de ambas as partes; qualquer mudança em virtude deste acordo será feita através de uma emenda devidamente acordada entre as partes.

SÉTIMO: O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, através de

comunicação escrita e formal. Caso haja conflitos, as partes deverão definir, através de um instrumento, um encerramento do acordo que contemple as responsabilidades para a execução de compromissos em desenvolvimento.

OITAVO: O presente Acordo e todo Acordo Específico que se derive dele, assim como suas modificações e extensões, serão referendados pela Contraloría General de la República de Panamá.

NONO: Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação deste acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, outra instância para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Acordo em três (3) de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito, na cidade de Manchester, Reino Unido, no dia 28 de outubro de 2015.

Assinaturas,

Pela Universidad Especializada de las Américas, República de Panamá.

Pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, República Federativa do Brasil.


Dr. JUAN BOSCO BERNAL
Reitor


Dra. MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA,
Reitora

REFRENDO

**CONTRALORÍA GENERAL
DE LA REPÚBLICA DE PANAMÁ**